

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Introduz alterações à Lei Complementar nº 05/2013 e Lei Complementar nº 13/2017, no que tange ao ISSQN, a fim de incluir as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020 e Lei Complementar Federal nº 183/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos oitavo e nono do art. 23 da Lei Complementar nº 005/2013, de 12 de novembro de 2013– Código Tributário do Município de Aquiraz, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

...

§8º. O interessado na redução do imposto prevista no parágrafo anterior deverá solicitar Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, em cada exercício fiscal, para comprovação dos requisitos técnicos exigidos para aplicação do benefício.

§9º - Requerido o Laudo Técnico previsto no parágrafo anterior, fica suspenso o pagamento do IPTU enquanto o mesmo não for expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 10 DE MAIO DE 2023.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57